



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2004

Que revoga o art. 4º e §§ 1º e 2º e acrescenta item ao inciso VI do art. 17 da Lei Complementar nº 36, de 23 de junho de 2003.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Emenda à Lei Complementar nº 36/2003:

Art. 1º Fica REVOGADO o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 36, de 23 de junho de 2003.

Art. 2º O Inciso VI do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

VI - Os lotes terão as áreas e testadas mínimas previstas, que serão definidas através dos seguintes parâmetros”:

ÁREA DO LOTE EM METRO QUADRADO	TESTADA MÍNIMA EM METRO LINEAR
3000	50
1000	21
500	15
360	12
150	10
150	05

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Quatro, 6 de outubro de 2004.

Wilson Siqueira
Prefeito Municipal